

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**Pregão Eletrônico Nº 30/2025****Processo Licitatório Nº 72/2025****Processo Administrativo Nº 1333/2025****Contratante: Município de Ocauçu****Objeto: Ata de Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Medicamentos Manipulados**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, em seu Artigo 164, que estabelece que "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

Em exercício do direito legal, tempestivamente, solicitamos esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico Nº 30/2025, cujo objeto é a "ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS", a ser realizado em 06/11/2025, às 09h (horário de Brasília).

A seguir, apresentamos os questionamentos relativos aos termos do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência:

Dos Questionamentos**1. Exequibilidade dos Preços Sugeridos (Itens com valores extremamente baixos)**

Considerando que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item** e que o Edital prevê que é **índio de inexistência de propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração** (Item 7.8), solicitamos que o Município de Ocauçu esclareça a metodologia de precificação utilizada para os seguintes itens, cujos Preços Unitários Sugeridos no Termo de Referência (TR) são notadamente baixos, podendo indicar inexistência de propostas, conforme identificado na análise preliminar:

Item	Descrição	Preço Sugerido
8	ACIDO VALPROICO 250MG	R\$ 0,37
9	ACIDO VALPROICO 500MG	R\$ 0,47
11	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 0,26
12	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML	R\$ 1,00
21	AMINOFILINA 100MG	R\$ 0,04
36	APIXABANA 2,5MG	R\$ 0,57

55	BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,20
56	BISOPROLOL 1,25MG	R\$ 0,22
57	BISOPROLOL 10MG	R\$ 0,24
58	BISOPROLOL 2,5MG	R\$ 0,22
59	BISOPROLOL 5MG	R\$ 0,23
73	CAPTOPRIL 25MG	R\$ 0,02
74	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,15
79	CARBONATO DE LITIO 300MG	R\$ 0,15
111	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR20ML	R\$ 4,68
114	CLONIDINA 0,100MG	R\$ 0,23
115	CLONIDINA 0,150MG	R\$ 0,29
149	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,03
156	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	R\$ 0,51
157	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	R\$ 0,60
187	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,06
188	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,12
206	GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$ 0,03
207	GLICLAZIDA 30MG	R\$ 0,08
208	GLICLAZIDA 60MG	R\$ 0,23
213	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,08
216	HIDRALAZINA 25MG	R\$ 0,22
217	HIDRALAZINA 50MG	R\$ 0,46
221	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML FR 150ML	R\$ 2,30
236	LACTULOSE 667MG/ML FR 120ML	R\$ 3,46
241	LEVITIRACETAM 250MG	R\$ 0,65
262	METILDOPA 250MG	R\$ 0,32
263	METILFENIDATO 10MG	R\$ 0,51
276	MORFINA 10MG	R\$ 0,52
281	NEBIVOLOL 5MG	R\$ 0,41

299	ONDANSETRONA 4MG	R\$ 0,26
302	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,60
332	PERCIAZINA 10MG	R\$ 0,51
334	PERMANGANATO POTASSIO 100MG	R\$ 0,10
345	PROPAFENONA 150MG	R\$ 0,42
346	PROPAFENONA 300MG	R\$ 0,46
360	RIVAROXABANA 10MG	R\$ 0,21
361	RIVAROXABANA 15MG	R\$ 0,22
363	RIVAROXABANA 20MG	R\$ 0,21
391	TIAMAZOL 10MG	R\$ 0,36

Solicita-se que a Administração reavalie a exequibilidade destes preços ou forneça a memória de cálculo que justifica esses valores, em atenção ao Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (que trata da desclassificação por inexequibilidade), uma vez que tais valores não chegam a cobrir sequer os custos de insumos e manipulação, além dos encargos incluídos na proposta (Item 5.3).

2. Confirmação de Quantidades (Itens 1 e 141)

Os questionamentos sobre as quantidades surgiram devido à discrepância entre o **Preço Global Estimado** e o valor resultante da multiplicação da **Quantidade** pelo **Preço Unitário Sugerido** no Termo de Referência, indicando possíveis erros na planilha. Solicitamos a confirmação das quantidades, conforme indicado para esclarecimento:

- a. **Item 1 (ACIDO AZELAICO 20% 100GR):** O Termo de Referência indica 100 FRASCO (R\$ 113,47 por unidade), resultando em um Preço Global de R\$ 5.673,50. **Solicita-se a confirmação se a quantidade correta é 100 ou 50 unidades**, visto que o valor global estimado é exatamente metade do valor que resultaria da multiplicação do preço unitário pela quantidade de 100, conforme análise preliminar.
- b. **Item 141 (CURCUMA 400MG):** O Termo de Referência indica 3.000 CÁPSULA (R\$ 4,58 por unidade), mas o Preço Global Estimado é de R\$ 54.990,00. **Solicita-se a confirmação da quantidade exata exigida para este item**, uma vez que o valor global não corresponde ao quantitativo e preço unitário estimados ($3.000 * 4,58 = R\$ 13.740,00$), evidenciando um erro de cálculo na planilha.

3. Conformidade com o Objeto – Medicamentos Não Manipulados (Itens 430 e 101)

Visto que o objeto da licitação é "**Medicamentos Manipulados**", solicitamos esclarecimento e retificação em relação aos seguintes itens, que geralmente são fornecidos como produtos industrializados e cuja descrição sugere que não são manipulados:

- a. **Item 430 (VENALOT CREME):** Solicita-se a confirmação se o item deve ser fornecido como produto industrializado/comercializado ou se deve ser manipulado, e, neste último caso, **qual a fórmula exata a ser utilizada na manipulação.**
- b. **Item 101 (CITONEURIM 5.000):** Solicita-se a confirmação se o item deve ser fornecido como produto industrializado/comercializado (apresentação industrializada de Citoneurim) ou se deve ser manipulado, e, neste último caso, **qual a fórmula exata a ser utilizada na manipulação.**

4. Esclarecimento sobre o Volume das Bisnagas (Itens 135 e 418)

Conforme os itens listados no Termo de Referência, alguns produtos apresentados em "**BISNAGA**" não especificam o volume em gramas, diferentemente de outros itens correlatos (e.g., Item 134 - COLD CREAM 100GR). Solicitamos a especificação clara do volume (em GR) para:

- a. **Item 135 (COLD CREAM + OLEO SEMENTE DE UVA 5%):** Bisnaga de quantos gramas?.
- b. **Item 418 (UREIA 10%+HIDROCORTISONA 1% +OLEO DE SEMENTE DE UVA 2% + CREME HIDRATANTE):** Bisnaga de quantos gramas?.

Ressalto que, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 179/2021 – Plenário), os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame possuem natureza vinculante, não sendo possível, na análise das propostas, interpretação distinta das respostas publicadas, sob pena de violação ao instrumento convocatório..

Sendo assim, em exercício do direito legal, solicito a resposta a este pedido de esclarecimento, divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/21.

Respeitosamente,

Campo Grande, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LISVALDER PAZ LOPEZ
Data: 30/10/2025 18:17:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lisvalder Paz Lopes
Assessor de Licitações



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 30/2025

OBJETO: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS"

Referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2025, a Comissão de Licitação informa que recebeu pedido de esclarecimento formulado pela empresa LP Soluções em Licitações, questionando a exequibilidade de itens, confirmação de quantidade dos itens 1 e 141, descrição dos itens 101 e 430 e esclarecimento sobre o volume das bisnagas dos itens 135 e 418.

Encaminhado os questionamentos ao setor requisitante, este manifestou-se favoravelmente à solicitação, excluindo os itens considerados inexequíveis, visto que não foi possível obter mais orçamentos, alterando os demais questionamentos, não comprometendo o interesse público nem a execução do objeto licitado.

Dessa forma, a Comissão de Licitação acata a manifestação do setor requisitante e decide pela alteração dos documentos para excluir os itens considerados inexequíveis, visto que não foi possível obter mais orçamentos, alterando os demais questionamentos, promovendo-se, para tanto, a devida retificação no edital e ampla divulgação da alteração, conforme determina a legislação vigente.

Ocauçu, 05 de novembro de 2025.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ

Agente de contratação

Portaria nº 022/2025

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE

Pregoeiro

Portaria nº 022/2025

HELOISA CRISTINA COLOMBO

Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025